

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel.: (14) 3269-7700

**CONTRATO Nº 08/2024** 

Dispensa de Licitação nº 09/2024 Processo nº 19/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E., com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, Centro, CEP 18.683-212, em Lençóis Paulista/SP, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. ANDRÉ PACCOLA SASSO, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*, com cadastro no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: WEB RAST LTDA EPP, estabelecida a Rua Duque de Caxias, nº 277, Comércio 02, Vila Santa Catarina, CEP 13.466-320, em Americana/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 14.693.103/0001-99, Inscrição Estadual nº 165.193.880.117, neste ato representada pelo seu procurador legal o Sr. JOÃO CARDOSO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº \*\*\*\*\*\*\*\* SSP/SP, inscrição no CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*, residente e domiciliado na cidade de Americana/SP, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema informatizado e integrado de rastreamento, monitoramento, abastecimento de veículos on-line e gestão da frota da autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência constante do processo nº 19/2024, dispensa nº 09/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS (art. 92, II)

- 2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) Termo de Referência;
  - b) Ato de Autorização de Contratação Direta;
  - c) Proposta do Contratado;
  - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, conclusão e recebimento são os constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

Tel.: (14) 3269-7700

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2024, podendo, de comum acordo, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O valor da contratação tem por base o valor fixo de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por veículo.
- 7.1.1. Atualmente, a frota da autarquia é composta pelo total de 41 (quarenta e um) veículos.
- 7.1.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.455,90 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.470,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) no período de 12 (doze) meses.
- 7.1.3. Na vigência do contrato o Contratado ficará obrigado a incluir no sistema os novos veículos adquiridos pela autarquia, sendo que, nestes casos, o valor será atualizado mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 7.1.4. O valor total do contrato inclui a instalação e implantação do sistema, licenciamento de uso, capacitação dos usuários, suporte, transporte, diárias, hospedagens e visitas técnicas, se necessárias, isentando o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista de quaisquer outros pagamentos.
- 7.2. Nos valores citados acima estão incluídas, ainda, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da medição (Termo de Recebimento assinado pelo gestor e/ou fiscal do contrato) e do recebimento definitivo da nota fiscal, obedecidas as demais condições de execução e contratação.
- 7.3.1. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária, com número de agência e banco em nome da empresa contratada.
- 7.3.2. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção, especialmente se o valor da nota fiscal não corresponder ao quantitativo do serviço medido pelo gestor do contrato ou, ainda, se o valor se referir à parcela do objeto ainda não medida ou recusada pelo gestor do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2.1. O reajuste poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel.: (14) 3269-7700

8.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

- 8.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 8.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão suportadas pela seguinte dotação própria, consignada no orçamento do corrente exercício, e da dotação correspondente do exercício futuro:

21.02.00 Obras e Serviços

17.512.5007.2422 Manutenção Setor de Serviços, Obras e Engenharia

3.3.90.40.16 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa

Jurídica – Locação de Software

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1. São de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:
  - a) Permitir o acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada aos locais indicados para a consecução do contrato;
  - b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato;
  - c) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para o fornecimento do objeto do presente contrato;
  - d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e anexos.
- 11.2. São obrigações do Contratante, ainda:
  - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos pertinentes;
  - b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos pertinentes;
  - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
  - f) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel.: (14) 3269-7700

- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - g.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Cientificar o Setor Jurídico da Autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;
- i) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.
- 11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1. Depois de implantado o software, a empresa contratada deverá acompanhar o funcionamento do sistema, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas no Termo de Referência.
- 12.2. Constatadas irregularidades no funcionamento do software, o Contratante determinará ao Contratado a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 12.3. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Administração poderá determinar a rescisão unilateral do contrato e aplicar ao Contratado as penalidades legais definidas na cláusula correspondente deste contrato.
- 12.4. No caso de necessidade de atendimento "in loco", o contratante notificará o Contratado, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento do chamado.
- 12.4.1. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado, devendo tais custos estarem previstos no valor ofertado da locação mensal.
- 12.5. Para efeito de pagamentos do valor da locação, somente serão considerados os períodos após o funcionamento do sistema efetivamente implantado.
- 12.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
    a.1) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar

outro para o exercício da atividade.

- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - b.1) substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel.: (14) 3269-7700

c) Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- d) Responsabilizar-se pelas despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração Pública, mantendo sempre adequado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, documentos e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e demais anexos, no prazo determinado;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- i) Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidentes que se verifique na execução do objeto contratual;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao andamento dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, (art. 92, inc. XVII e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, sempre que solicitado pela Administração (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

Tel.: (14) 3269-7700

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital/contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Utilizar as informações e os documentos aos quais vier a ter conhecimento em decorrência do cumprimento do contrato exclusivamente para os fins previstos;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações e documentações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, conforme disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
  - I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Der causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    - IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sancões:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) Multa:
  - b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b.3) compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto (art. 156, §3º);
  - b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 156, §3º);
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).
- 13.3. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva da autoridade máxima da autarquia, qual seja, do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa contratada no respectivo processo (art. 156, §6º, inc. I).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii. As peculiaridades do caso concreto;
  - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv. Os danos que dela provierem para o contratante;
  - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Rua XV de Novembro, 1.111 - Centro / CEP 18683-212 - Lençóis Paulista - São Paulo

Tel.: (14) 3269-7700

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161) 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
  - c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. O Contratado compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Lençóis Paulista.

# SAAE LENCÓIS PAULISTA

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lencóis Paulista, 30 de outubro de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADO
S.A.A.E. de Lençóis Paulista	WEB RAST LTDA EPP
André Paccola Sasso	João Cardoso da Silva Neto
Diretor do SAAE	Procurador Legal
estemunhas:	
1	Cristiano Ticiano D'avila
Δ	Atendente/Responsável pela Frota
,	Gestor do Contrato
	CPF ***.***.**
2	
2	Patrícia de Souza
,	Assistente Técnico Administrativo
	Setor de Licitações e Compras
	CPF ***.***.***